



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Pe. Pedro José

EMENTA: Credencia o Centro Educacional Municipal Pe. Pedro José, de Aiuaba, autoriza o curso de educação infantil, e reconhece o curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o professor Antonio Silva Arraes Feitosa a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 02409115-4

PARECER: 0228/2005

APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Antônio Silva Arraes Feitosa, em 2 de fevereiro de 2002, nomeado pela Portaria 002/2002 da Prefeitura Municipal de Aiuaba, diretor do Centro Educacional Municipal Pe. Pedro José, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para direção da referida escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após algumas diligências decorridas nesse tempo por solicitação da assessoria técnica, justificando, certamente, tanta demora no atendimento do pedido, cremos que agora o processo chega ao seu final, por atender em grande parte as exigências da legislação vigente, faltando apenas corrigir alguns senões.

Pelas peças do processo e fotografias apresentadas parece-nos ser uma escola bem cuidada e de qualidade apreciada. Impressionou ao relator o grande número de professores habilitados com licenciatura plena em Curso de Formação de Professores do Ensino Fundamental – 1ª à 8ª série. Fazem parte do processo todos os documentos constantes das Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, destacando o Projeto Pedagógico tanto para o curso regular como para educação infantil e educação de jovens e adultos. Quanto a esta há um procedimento específico para à distância, que não é incluída neste parecer.

O regimento requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O pedido de autorização para direção atende às exigências da Resolução nº 374/2003, ficando o professor Antonio Silva Arraes Feitosa, autorizado a exercer a direção da escola acima referida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0228/2005

Lamenta-se apenas a não adoção de algumas inovações dispostas pela Lei nº 9.394/96 a critério das escolas, como, por exemplo, a progressão parcial, aceleração de estudos, avanços de séries, etc...

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, cremos que o processo pode ser aprovado e concedido o que nele é solicitado para o Centro Educacional Municipal Padre Pedro José, de Aiuaba, até 31.12.2006, devendo, no seu retorno, adotar as diretrizes que estão sendo promulgadas por este Conselho em suas Resoluções.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC